



Art. 21. Ao agente público é permitido aceitar brindes.
 § 1º Entendem-se como brindes, os objetos que:
 I - não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);

II - tenham periodicidade de distribuição não inferior a doze meses; e
 III - sejam de caráter geral, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado agente público.

§ 2º O agente público não deverá vincular o uso do brinde, ainda que recebido a título de propaganda, à imagem institucional do Ministério do Meio Ambiente e de seus agentes públicos no exercício de suas atribuições.

TÍTULO IX DA CONDUTA NA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS EXTERNOS

Art. 22. As despesas relacionadas à participação de agente público em eventos, como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, emprego ou função, promovidos por instituição privada, deverão ser custeadas, preferencialmente, pelo órgão ou entidade a que o agente se vincule.

Parágrafo único. Excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, vedado o recebimento de remuneração.

TÍTULO X DA PARTICIPAÇÃO EM REDES SOCIAIS

Art. 23. Respeitando o pensamento crítico e a liberdade de expressão, o agente público não deve, de forma deliberada, atuar nas redes sociais e em mídias alternativas de maneira a causar prejuízo à imagem institucional do Ministério do Meio Ambiente e de seus agentes públicos.

TÍTULO XI DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 24. O agente público deverá formular consulta sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada, observadas a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e a Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013 e legislações correlatas.

TÍTULO XII
DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA
 Art. 25. As condutas que possam configurar em violação a este Código de Conduta Ética serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, pela Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente e poderão, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, ensejar a aplicação da pena de censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

Parágrafo único. Qualquer cidadão ou entidade regularmente constituída, é parte legítima para formular denúncia a este Ministério sobre violação a dispositivo deste Código.

Art. 26. Os processos de apuração de violações a este Código de Conduta Ética estão sujeitos, quanto ao acesso às informações, às normas da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º fevereiro de 2007, e pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. É de responsabilidade de todo agente público observar o disposto neste Código de Conduta Ética e estimular o seu cumprimento integral.

Art. 28. O agente público, ao assumir cargo, emprego ou função no Ministério do Meio Ambiente, ou que estejam em exercício neste órgão por força de lei específica, deverá assinar o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética, consoante modelo constante no Anexo II.

§ 1º Os agentes públicos que, na data de publicação desta Portaria, estiverem em exercício no Ministério do Meio Ambiente, deverão assinar o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, consoante modelo constante do Anexo II.

§ 2º Caberá à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do disposto no §1º, devendo concluir o recolhimento dos termos de adesão assinados no prazo de cento e oitenta dias contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 29. Os contratos que envolvam prestação de serviços de natureza continuada ou não no Ministério do Meio Ambiente, conterão cláusulas que imponham as seguintes obrigações aos contratados:

I - a assinatura pelo empregado do Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética, consoante modelo constante do anexo II; e

II - apresentar declaração de que todos os seus empregados assinaram o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e de que os referidos documentos encontram-se sob sua guarda.

Art. 30. Em caso de dúvida sobre a aplicação deste Código de Conduta Ética, omissões ou situações que possam configurar desvio de conduta, o agente público pode formular consulta à Comissão de Ética deste Ministério do Meio Ambiente.

ANEXO II

Modelo I TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIDOR EFETIVO

Eu _____, empossado nesta data, no cargo de _____, declaro ter recebido o

Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério do Meio Ambiente, ao tempo em que me comprometo a observá-lo na íntegra.

(Cidade/UF), _____ de _____ de _____.

Assinatura

Modelo II

TERMO DE COMPROMISSO OUTROS VÍNCULOS

Eu _____, Matrícula SIAPE nº _____, em exercício no Ministério do Meio Ambiente, ocupante do cargo/função de _____, declaro ter

recebido o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério do Meio Ambiente, ao tempo em que me comprometo a observá-lo na íntegra.

(Cidade/UF), _____ de _____ de _____.

Assinatura

Modelo III

TERMO DE COMPROMISSO PRESTADOR DE SERVIÇO

Eu _____, Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, em _____/_____/_____, exercendo a atividade como prestador de serviços, nas dependências do Ministério do Meio Ambiente, pela Empresa _____, objeto

do Contrato nº _____, declaro ter recebido o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério do Meio Ambiente, ao tempo em que me comprometo a observá-lo na íntegra.

(Cidade/UF), _____ de _____ de _____.

Assinatura

Modelo IV

TERMO DE COMPROMISSO ESTAGIÁRIO

Eu _____, Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, em _____/_____/_____, estagiário do Ministério do Meio Ambiente, objeto do Contrato nº _____, declaro ter recebido o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério do Meio Ambiente, ao tempo em que me comprometo a observá-lo na íntegra.

(Cidade/UF), _____ de _____ de _____.

Assinatura

PORTARIA Nº 415, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles e o Subcomitê de Gestão de Riscos no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 23 da Instrução Normativa conjunta CGU/MP nº 01, de 10 de maio de 2016, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.206511/2017-15, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º O Comitê de Governança, Riscos e Controles terá a seguinte composição:

- I - Ministro de Estado do Meio Ambiente;
- II - Secretário-Executivo;
- III - Secretários do Ministério do Meio Ambiente;
- IV - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno; e
- V - Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro.

§ 1º O Comitê será presidido pelo Ministro e, na sua ausência, pelo Secretário-Executivo.

§ 2º Os membros do Comitê serão substituídos, em seus afastamentos, impedimentos legais e regulamentares e na vacância do cargo, pelos seus respectivos substitutos legais.

§ 3º O Comitê poderá convidar representantes de outras unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas para participarem das reuniões.

§ 4º As reuniões do Comitê terão periodicidade mínima anual, sendo convocadas pelo Ministro de Estado ou por seu substituto.

§ 5º Caberá à Assessoria Especial de Controle Interno apoiar a operacionalização do Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 3º Ao Comitê de Governança, Riscos e Controles compete:

I - aprovar a Política de Gestão de Riscos a ser implementada na instituição, incluindo seu método de operacionalização;

II - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

III - institucionalizar estruturas adequadas de governança e gestão de riscos;

IV - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e controles internos;

V - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

VI - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, gestão de riscos e controles internos;

VII - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VIII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

IX - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

X - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão;

XI - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XII - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XIII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, gestão de riscos e controles internos; e

XIV - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos - PGR do Ministério do Meio Ambiente será instituída em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos terá como premissa o seu alinhamento ao Planejamento Estratégico do Ministério do Meio Ambiente e será publicada em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 5º Fica instituído o Subcomitê de Gestão de Riscos - SGR, instância subordinada ao Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, responsável pela elaboração, implementação e o monitoramento da Política de Gestão de Riscos - PGR.

Art. 6º O Subcomitê de Gestão de Riscos - SGR terá a seguinte composição:

- I - Secretário-Executivo, que o presidirá;
- II - Secretários do Ministério do Meio Ambiente;
- III - Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro - SFB; e
- IV - Guardiões dos objetivos estratégicos do Ministério do Meio Ambiente, de que tratam o §1º, art. 4º, da Portaria nº 310, de 04 de agosto de 2017.

§ 1º As reuniões do SGR funcionarão de forma conjunta com as Reuniões de Análise da Estratégia - RAE, conforme o disposto na Portaria nº 310, de 04 de agosto de 2017, inclusive no que se refere à sua periodicidade.

§ 2º Os membros do SGR serão substituídos, em seus afastamentos, impedimentos legais e regulamentares e na vacância do cargo, pelos seus respectivos substitutos legais.

§ 3º Caberá ao Departamento de Gestão Estratégica apoiar a operacionalização do Subcomitê de Gestão de Riscos.

Art. 7º Ao Subcomitê de Gestão de Riscos - SGR compete:

I - elaborar a Política de Gestão de Riscos - PGR, sua metodologia de operacionalização e encaminha-la para aprovação do Comitê de Governança, Riscos e Controles;

II - monitorar e avaliar a implementação dos Planos de Resposta ao Risco da instituição;

III - demandar às unidades do MMA e ao SFB o estabelecimento de estruturas e mecanismos adequados de integração da gestão de riscos com a gestão;

IV - captar e disponibilizar recursos para o desenvolvimento contínuo de seus servidores e incentivar a adoção de boas práticas de governança e de gestão de riscos no MMA e no SFB;

V - promover em suas reuniões a integração dos agentes responsáveis pela governança e pela gestão de riscos;

VI - apresentar ao Comitê de Governança, Riscos e Controles minutas de política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos no MMA e no SFB;

VII - definir o mapeamento e avaliação dos riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público no MMA e no SFB;

VIII - comunicar às suas unidades os limites de exposição a riscos globais do órgão determinados pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles; e

IX - definir os gestores de riscos, pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade necessária para gerenciar o risco.

Art. 8º Compete ao gestor de risco:

I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da organização;

II - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos;

III - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização;